



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº. 011/2021

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL e ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E GINECOLOGIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Garcia de Azeredo**, brasileiro, casado, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado;

CONTRATADA: ESSENCIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica, **CNPJ nº 31.915.404/0001-39**, localizada na Rua Miguel Luiz Pretto, nº 288. Apto 201, Bairro Centro, Encantado - RS, CEP: 95.960-000, representada por **PATRÍCIA SCHUMACHER SANT'ANNA**, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade sob o nº 000993217 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 947.647.782-20, inscrita no CREMERS sob o nº 41.567, residente e domiciliada na Rua Miguel Luiz Pretto, nº 288. Apto 201, Bairro Centro, em Encantado - RS, CEP: 95.960-000.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços médicos – Pediatria**.

§1º Os serviços ora contratados, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º Os serviços serão prestados pelas CONTRATADAS junto à Secretaria Municipal de Saúde, na área em que se habilitar e serviços especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será informado pela Secretaria Municipal de Saúde a definição dos horários dos profissionais para execução dos serviços.

§1º É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos nos lotes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO(A).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.
- b) Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento.
- c) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: *integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade*.
- d) Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento e decorrentes da execução dos serviços, especialmente por aquelas relativas aos seus funcionários/empregados, tais como salário(s)/honorários, seguro de acidente, encargos sociais, fiscais e previdenciários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- f) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- g) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- i) Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- k) O credenciado, pessoa jurídica, responde juntamente com o profissional contratado, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- b) Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
- d) Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Arroio dos Ratos, a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por si ou por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O Município CONTRATANTE pagará o **valor de R\$ 80,00(oitenta reais) a consulta, até 75 consultas mensais, para o CONTRATADO**, de acordo com a tabela de valores informada no Edital de **Credenciamento nº 01/2020**.

§1º Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, sendo o



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

pagamento efetuado até o quinto dia útil após apresentação da Nota Fiscal e/ou RPA.

§2º O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

Obs.: As faturas não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a correção daquela, sem direito à indenização ou juros de mora.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Órgão: 08- SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade: 08.01- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Funcional: 10.122.1229 – Administração Geral

Projeto Atividade: 2.045 – Manutenção da Secretaria da saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0040- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 000474

Bloqueio: 094/2021

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após apresentação na Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde – em se tratando de pessoa jurídica –, devendo a ela estarem anexadas as certidões de regularidade e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, bem como cópia da Guia de Previdência Social (GPS) e da Relação de Empregados (RE) do FGTS, correspondentes ao mês de competência do serviço prestado;

§2º Em se tratando de pessoa física, os prazos são idênticos, ficando o profissional ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo, os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária (INSS) e ao Imposto de Renda, cabendo ao CONTRATADO comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo para evitar os descontos previdenciários.

§3º O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais insumos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes à atividade, sem qualquer custo adicional ao Município CONTRATANTE.

§4º As notas fiscais e/ou os recibos de pagamento a autônomo não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a sua correção, sem direito à indenização ou juros de mora.

§5º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO pessoa jurídica a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, a teor do disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93.

§6º Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Credenciado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito, no caso do não cumprimento do mister ou inassiduidade não justificada, ou ainda, em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e garantida a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Arroio dos Ratos, pelo prazo de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Arroio dos Ratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§2º O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

§3º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei 8.666/93, inclusive no aumento do número de consultas mensais mediante termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, inclusive no aumento do número de consultas mensais mediante termo aditivo, respeitados os direitos do(a) CONTRATADO(A), com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Credenciamento nº 01/2020**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o presente contrato for omissivo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

As partes elegem o Foro de São Jerônimo/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio dos Ratos, 10 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

PATRICIA SCHUMACHER SANT'ANNA(representante legal)
ESSENCIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Contratado

JULIANO MEDEIROS CUSTÓDIO
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

1: _____
CPF/Matricula:

2: _____
CPF/Matricula:

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.
Em 10-02-2021.

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter
OAB/RS: 75.547